



VILAREALSTºANTONIO

Exmo. Sr. Presidente da
CCDRAlg - Comissão de Coord. e Desenv. Regional
do Algarve
Praça da Liberdade, 2
8000-164 FARO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

14-09-2009

Saída/2009/7683

ASSUNTO: Alteração ao Plano Director Municipal - Freguesia de Monte Gordo

Serve o presente para informar V/Exa., que foi aprovada em reunião de Câmara de 04 de Agosto de 2009, e publicada no Diário da República 2ª série, a 17 de Agosto de 2009, a intenção desta Câmara Municipal em alterar o Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António – Freguesia de Monte Gordo.

Para os efeitos previstos no nº1 e 2 do artigo 96º e dar cumprimento ao estipulado no artigo 75º-C, do Decreto-Lei nº46/2009, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo 181/2009, de 7 de Agosto, junto se remete os elementos que foram submetidos à referida reunião de Câmara.

Mais se informa que é entendimento desta edilidade, que a tramitação desta alteração dispensa o procedimento de avaliação ambiental estratégica, conforme justificação em anexo.

Nestes termos, solicitamos o cumprimento do nº3 do artigo 75º-C do supra citado Decreto-Lei.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente da Câmara

Luís Filipe Soromenho Gomes





VILAREALSTºANTONIO

INFORMAÇÃO

DATA: 14 de Setembro de 2009

PARA: Sr. Presidente

DE: GAPE

ASSUNTO: Alteração ao Plano Director Municipal – Freguesia de Monte Gordo

AVALIAÇÃO AMBIENTAL

1. Fundamentação da insusceptibilidade de efeitos negativos da alteração ao Plano Director Municipal – Freguesia de Monte Gordo sobre o ambiente.

Com a publicação do Decreto-Lei nº316/2007 de 19 de Setembro, que veio determinar a necessidade de avaliação ambiental ou justificação da insusceptibilidade de efeitos negativos sobre o ambiente. Para tal, realizámos o presente relatório, com alguns descritores, de modo a permitirem concluir a inexistência de efeitos significativos no ambiente.

A fundamentação desta conclusão é em seguida desenvolvida na perspectiva de suportar a deliberação da Câmara Municipal de VRSA em proceder à alteração do PDM – Freguesia de Monte Gordo acerca da não necessidade de proceder à Avaliação Ambiental.

Esta decisão é tomada no âmbito das competências que lhe confere o disposto no nº2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº232/2007 de 15 de Junho.

“... compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental”, e na medida em que o plano ou programa não dá enquadramento a projectos com efeitos negativos no ambiente.



Município de Vila Real de Stº. António
Praça Marquês de Pombal
8900 - 231 Vila Real de Stº. António

Tel. 281 510 000
Fax. 281 510 003

www.cm-vrsa.pt



2. Critérios justificativos da não sujeição da alteração ao PDM à avaliação ambiental

a. QUANTO À QUALIFICAÇÃO DO SOLO

A área de intervenção da alteração do PDM incide sobre solo urbano delimitado no PDM de Vila Real de Santo António, conforme planta que junto se remete em anexo (anexo 1).

A área sujeita à alteração encontra-se totalmente inserida em perímetro urbano, em zona urbana consolidada, numa área devidamente infraestruturada e edificada.

b. QUANTO AO PATRIMÓNIO NATURAL

A área de alteração ao Plano Director Municipal - Freguesia de Monte Gordo, sobrepõe-se parcialmente à Rede Natura 2000, mais precisamente com o Sítio Ria Formosa /Castro Marim (PTCON 0013).

Salienta-se, contudo, que a área do objecto de alteração desenvolve-se em perímetro urbano efectivamente consolidado, pelo que não estão efectivamente presentes os valores naturais a proteger / conservar que presidiram à classificação da Rede Natura 2000.

Sobre este tipo de contextos, a informação n.º 948/2008 do UEH/DCGB datada de 07.11.2008, que mereceu a aprovação da Sr.ª Vice – Presidente Dr.ª Anabela Trindade refere: *“A adaptação das orientações de gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) para os PMOT e POT permitirá o Zonamento dos usos e actividades compatíveis com a conservação da biodiversidade, e a definição dos respectivos regimes, em função da ocorrência e das exigências ecológicas dos valores naturais efectivamente existentes no território. Realça-se assim que a tradução territorial das disposições do PSNR2000 tem como base o valor biológico real de cada território, pelo que não são expectáveis conflitos entre os usos urbanos estabelecidos e as necessidades de gestão dos valores naturais presentes nos SIC/ZPE, eventualmente ausentes nessas áreas específicas.*

Nestas circunstâncias, (...), não é previsível que, a manutenção dos perímetros urbanos em SIC e ZPE possa acarretar problemas na gestão do território. Considera-





se assim que está devidamente enquadrado o facto de poderem ocorrer, dentro de SIC e/ou ZPE, áreas onde não se verifica a ocorrência de valores naturais protegidos pelas directivas”.

c. QUANTO AO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO / ARQUITECTÓNICO

O património arqueológico e arquitectónico do Concelho de Vila Real de Santo António é rico e diversificado, situação que resulta da contínua ocupação humana do território concelhio, desde o Paleolítico.

No entanto na área objecto da alteração do PDM, não existe ocorrência de património arqueológico e arquitectónico classificado ou em vias de classificação.

d. PRODUÇÃO E RECOLHA DE RESÍDUOS, AMBIENTE ACÚSTICO E EFLUENTES

Quanto à produção e recolha de resíduos, toda a área do Plano está dotada de uma rede de unidades de recepção de resíduos sólidos urbanos indiferenciados e ecopontos, dimensionados de acordo com a capitação média estimada para a zona.

O destino final dos resíduos produzidos é a Estação de transferência de Resíduos da ALGAR, em Castro Marim.

A evolução dos hábitos de deposição prevê a substituição do sistema de recolha em contentores de superfície por contentores subterrâneos de menor impacto visual.

No que respeita ao ambiente acústico, o mapa de ruído para o concelho de Vila Real de Santo António, traduz o estado acústico para o concelho e as influências das fontes de ruído mais relevantes. Fazem parte integrante do presente relatório os mapas de ruído para o concelho de VRSA com os indicadores Lden e Ln, bem como o resumo não técnico (anexo 2).

A carta de ruído fornece uma visualização global do ruído para o concelho, permitindo avaliar correctamente as situações em cada zona e realizar uma análise primária na gestão do ruído na área do estudo.





Observando os mapas de ruído, podemos concluir que as fontes de ruído se localizam sobretudo ao longo do eixo das vias principais de atravessamento da Vila de Monte Gordo, ou seja, as vias com maior intensidade de tráfego, Avenida Infante D. Henrique e Avenida da Catalunha. No entanto, na sua quase totalidade a área a sofrer alteração, encontra-se dentro dos níveis previstos para áreas classificadas como mistas, de um modo geral, podemos afirmar que em termos de ambiente sonoro, é uma zona calma.

e. **INFRA-ESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E DRENAGEM**

A área de intervenção é abastecida exclusivamente pela rede municipal, servida em alta pelo reservatório municipal localizado fora da área de intervenção da alteração ao Plano Director Municipal.

A rede de drenagem de águas residuais domésticas encontra-se completamente executada, dentro da zona consolidada, havendo necessidade de remodelação de algumas redes existentes e de promover o seu prolongamento à área a programar.

Os efluentes são conduzidos pela rede municipal à estação de tratamento, e processado o seu tratamento secundário antes da admissão no meio ambiente a receptor.

Os efluentes pluviais urbanos são repartidos pelas bacias hidrográficas da área urbana e conduzidos pelos sistemas de drenagem ao meio ambiente em tais locais.

f. **CONTROLE DE RISCOS DE INUNDAÇÃO**

De acordo com a carta de riscos do PROT Algarve (MAOTDR/CCDR Algarve, 2007, anexo 3), que reúne a informação relativa aos riscos de cheia, erosão costeira, incêndio e riscos sísmicos. Segundo esta carta, a freguesia de Monte Gordo não apresenta riscos de inundação, severos ou moderados, quer dentro ou fora do perímetro urbano. Refira-se ainda que a evolução do litoral arenoso junto a Monte Gordo revela tendência para a acumulação de sedimento, não apresentando, portanto, riscos de erosão litoral. Este facto contribui para minimizar o risco de inundação devido à invasão da terra pelo mar.





3. Conclusão

Conclui-se que uma vez viabilizada a passagem da Zona Turística de Expansão para Zona de Habitação Consolidada da área em causa, indo de encontro aos objectivos adequados de desenvolvimento sustentável e tendo por base o equilíbrio entre os aspectos ambientais, culturais e socioeconómicos.

As acções previstas para área de intervenção permitirão um impacte positivo com melhoria significativa da qualidade de vida urbana.

Os impactes negativos esperados estão relacionados com a fase de construção e reforço de infra-estruturas principais.

A alteração ao Plano Municipal de Ordenamento do Território em causa utiliza e transforma uma pequena área de território, devidamente enquadrada como urbana numa outra categoria de espaço que não enquadra por si nenhum dos projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei nº69/2000 de 3 de Maio, na sua actual redacção o que concomitantemente com o exposto nos pontos anteriores leva a concluir da não qualificação da alteração, como susceptível de ter efeitos significativos no ambiente.

4. Critérios ponderados, conforme o anexo do Decreto-Lei nº232/2007 de 15 de Junho

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:





VILAREALSTºANTONIO

INFORMAÇÃO

Decreto-Lei nº232/2007 de 15 Junho (Anexo a que se refere o nº6 do artigo 3º)	Critérios Ponderados
1- Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;	<ul style="list-style-type: none">• A alteração PDM – Freguesia de Monte Gordo, desenvolve a proposta de ocupação para o perímetro urbano e define as regras de edificação e implantação.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	<ul style="list-style-type: none">• A alteração ao PDM – Freguesia de Monte Gordo, incide apenas sobre a área identificada sem transferir repercussões noutros planos ou programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	<ul style="list-style-type: none">• Não aplicável.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	<ul style="list-style-type: none">• Não se verificam problemas ambientais assinaláveis.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	<ul style="list-style-type: none">• Não aplicável.
2 – Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	<ul style="list-style-type: none">• Não aplicável
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	<ul style="list-style-type: none">• Não aplicável
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	<ul style="list-style-type: none">• Não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	<ul style="list-style-type: none">• Não aplicável
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;	<ul style="list-style-type: none">• Não aplicável
f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo;	<ul style="list-style-type: none">• Não aplicável
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	<ul style="list-style-type: none">• A alteração incide parcialmente sobre a Rede Natura 2000

À consideração superior,



Município de Vila Real de Santo
António



VILAREALSTºANTONIO

INFORMAÇÃO

À consideração superior,

A Técnica,

Vanessa Amaral

